**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 140/2023.**

**INEXIGIBILIDADE N°. 012/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0000002090/2023.**

Contrato que entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARIBAS/PI** como **LOCATARIO**, e, de outro **IRIAN SOUSA MIRANDA**, como **LOCADOR**, firmado nos termos abaixo.

**LOCATARIO - O MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° **01.612.576/0001-72**, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° - Centro - Guaribas-PI, CEP: 64798-000, denominada de CONTRATANTE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ n° **16.555.085/0001-04**, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° - Centro - Guaribas-PI, representada pela Sra. **OSELIA CORREIA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob n° 006.895.923-02 e portadora da cédula de identidade n° 2.378.688 SSP/PI.

**LOCADOR - IRIAN SOUSA MIRANDA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob n° 112.650.933-77 e portadora da cédula de identidade n° 4539524 SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de Guaribas/PI, doravante chamada de LOCADOR.

O LOCATÁRIO e LOCADOR, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em conformidade com o ART. 74, V,§ 5°, Inc. I, II e III da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Este contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL** localizado na Rua Areolino Correia da Silva, s/n - Centro, Guaribas/PI, com 09

cômodos, em ótimo estado de conservação, conforme laudo de avaliação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA**

2.1 A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica convencionado entre as partes que, por razoes de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelo Setor Jurídico do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL**

3.1 Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATARIO, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial no valor global de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de R$ 900,00 (novecentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos termos da Lei Federal no 10.192, de 14/02/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta Ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice Geral de preços do Mercado IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATARIA, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136, Inciso I, da Lei Federal no. 14.133/2021, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão conforme segue:

| F DE REC. | UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROJETO ATIVIDADE | ELEM. DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 500 | 02.12.01 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 08.244.0065.2056.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRAZO**

5.1. O Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da assinalura do contrato, podendo ser prorrogáveis por igual período, obedecendo o limite Máximo decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes conforme previstos nos Art. 106 e 107 Lei Federal 14.133 de 2021.

5.2. A Administração atestará no inicio da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 O LOCATARIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o QUINTO dia útil de cada mês devidamente atestado pelo representante da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal no 4.320/64 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento será realizado por meio de transferência em conta corrente em nome do Locatário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

7.1 **O LOCADOR é obrigado a:**

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei no 8.245/91.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

8.1 **O LOCATÁRIO é obrigado a:**

I – Pagar pontualmente o aluguel;

II – Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele LOCATÁRIO;

VII – pagar as despesas ao consumo de energia elétrica e água;

VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora;

IX – Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

X – pagar o imposto territorial IPTU proporcional ao tamanho imóvel.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

9.1 Com base no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1° As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2° Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**

10.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - Por mútuo acordo entre as partes;

II - Em decorrência da prática de infração legal Ou contratual por quaisquer das partes;

III – Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV – Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS**

11.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo necessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 A CONTRATANTE (LOCATÁRIO) providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS**

13.1 Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaribas-PI, 10 de Agosto de 2023.

Oselia Correia da Silva

**OSELIA CORREIA DA SILVA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Irian Sousa Miranda

**IRIAN SOUSA MIRANDA**
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

1 - Natiele Dias Silva CPF: 036566943-11

2 - Maria Franca da Silva Alves CPF: 006873457.31

Id:01AB271A134A20E4

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

EXTRATO DE CONTRATO nº 151/2023
DISPENSA Nº. 089/2023
(Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18)

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO ESPERANTINA/PI - CNPJ nº 06.554.174/0001-82. **CONTRATADA:** CENTRO MUSICAL LTDA-CNPJ: 41.257.130/0001-91. **OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de instrumentos musicais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, do Município de Esperantina-pi. **VALOR TOTAL R$:** 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) DIAS. **FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios. **DATA:** 22/08/2023. **SIGNATÁRIOS:** IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34 pela contratante, e o Sr. Agnelo Prudencio de Carvalho, CPF nº 001.926.763-55, pela contratada.

Id:0F8BDDCDBAAE219D

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2023
Ref. DISPENSA nº. 090/2023
(ART. 75, II, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022)

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO ESPERANTINA/PI - CNPJ nº 06.554.174/0001-82. **CONTRATADA:** MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO SOUSA E CIA LTDA. CNPJ: 06.081.151/0001-06. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de tecidos para atender as necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, no Município de Esperantina-pi. **VALOR:** R$: 42.950,40. **VIGÊNCIA.** 90 (noventa) dias. **FONTE DE RECURSO:** Recursos próprios/outros. **DATA:** 18/08/2023. **SIGNATÁRIOS:** IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34 pela contratante, e a Srª. Maria da Conceição Sampaio Sousa, portador do CPF Nº. 785.962.893-72, pela contratada.

Id:0CC552DCFF9A2166

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2023
Procedimento Administrativo nº 002.0001131/2023
Dispensa nº 094/2023

**LOCATÁRIO (A):** O MUNICIPIO ESPERANTINA/PI - CNPJ nº 06.554.174/0001-82. **LOCADOR:** O Sr. JOSÉ OSMAR ROCHA, inscrito no CPF Nº 031.215.343-00 .**OBJETO:** Contrato a locação de um imóvel localizado nesta cidade, na Av. Ministro Petrônio Portela, nº 2478, Bairro Palestina, CEP: 64.180-000, Esperantina-PI, para funcionamento de Depósito de Bens Permanentes para a Secretaria Municipal de Educação, no município de Esperantina - PI. **VALOR R$:** 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais). **FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios. **DATA:** 17/07/2023.

Id:09FEC7EC448620FF

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

EXTRATO DE CONTRATO nº 152/2023
DISPENSA Nº. 098/2023
(Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18)

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO ESPERANTINA/PI - CNPJ nº 06.554.174/0001-82. **CONTRATADA:** CARMEM IOLANDA E SILVA SENA, inscrito no CPF sob o nº. 096.574.103-63. **OBJETO:** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços contábeis referente aos Conselhos Escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação. **VALOR TOTAL R$:** 17.472,00 ( dezessete mil quatrocentos e setenta e dois reais) **VIGÊNCIA:** 05(cinco) meses. **FONTE DE RECURSO:** Educação/outros programas. **DATA:** 18/08/2023.**SIGNATÁRIOS:**IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34 pela contratante, e a Sr(a). Carmem Iolanda e Silva Sena, CPF nº 096.574.103-63, pela contratada

Id:01AB271A134A2498

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023**
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000002090/2023**

**LOCATÁRIO:** MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **LOCADOR:** IRIAN SOUSA MIRANDA, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 112.650.933-77 E RG Nº 4539524 SSP/PI, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE GUARIBAS/PI - **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **VALOR GLOBAL:** R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS), DIVIDIDO EM 12 PARCELAS MENSAIS DE R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS) **BASE LEGAL:** ART. 74, V,§ 5º, INC. I, II E III DA LEI Nº 14.133/2021 **DOTAÇÕES ORÇ:** F. REC: 500 UNID. ORÇ: 02.12.01 PROJ ATIVIDADE: 08.244.0065.2056.0000 - ELEV. DE DESP: 33.90.39 **DATA ASSINATURA:** 10.08.2023 **ASS:** OSELIA CORREIA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **ASS:** IRIAN SOUSA MIRANDA - LOCADOR.

Id:030E6C9270D42497

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023**
**PROC. ADMIN. Nº 0000002090/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

De acordo com o Processo da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaribas/PI, constituída por Portaria, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL**, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o processo realizado pela CPL, no valor global de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de R$ 900,00 (novecentos reais), em favor do Sr. **IRIAN SOUSA MIRANDA**, brasileiro inscrito no CPF/MF sob nº 112.650.933-77 e portador do RG nº 4539524 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Guaribas/PI, conforme proposta apresentada constante nos autos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em referencia, de acordo com a justificativa da CPL/PMG e parecer jurídico que são fundamentados no ART. 74, V,§ 5º, Inc. I, II e III de Lei nº 14.133/2021, e da INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 012/2023, os quais são partes integrantes dos presentes autos.

Seja encaminhada à Secretaria Municipal competente para empenhamento da respectiva despesa e demais trâmites legais.

GUARIBAS-PI, 10 DE AGOSTO DE 2023.

Joarlo Matias de Andrade
Prefeito Municipal